PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Terça-feira, 08 de junho de 2021 | Ano XVI | Edição 1154 | amparo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO DE AMPARO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.162, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DO SAAE DE AMPARO – REFIS SAAE AMPARO 2021 - E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO MARTINS, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 31 de maio de 2.021, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo - Refis SAAE Amparo 2021, que oferece, por tempo determinado, condições especiais para pagamento, à vista ou parcelado, de créditos não tributários, vencidos e não pagos, até a data de publicação desta Lei, inscritos na Dívida Ativa do Município, em cobrança amigável ou judicial.

Parágrafo único - Os parcelamentos em andamento efetuados por meio de leis de parcelamentos anteriores, independentemente da situação em que se encontrem, poderão Lei.

Art. 2º Não são alcançados pelo programa Refis SAAE Amparo 2021 os seguintes créditos:

a) referentes a indenizações devidas ao SAAE por dano causado a seu patrimônio;

b) Termos de Ajustamento de Conduta – TAC;

c) Tarifa de Demanda prevista na Lei Municipal nº 637/69;

d) Repasses ao FUMES – FUNDO MUNICIPAL DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, previstos na Lei Municipal nº 3.969/2.018.

Art. 3º Os créditos oriundos de obrigação principal poderão ser pagos à vista ou em parcelas, nas seguintes condições:

I - à vista: desconto de 90% (noventa por cento) nas multas e 90% (noventa por cento) nos juros moratórios;

II - de 02 (duas) a 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas: desconto de 50% (cinquenta por cento) nas multas e 50%(cinquenta cento) nos juros moratórios, acrescidos de juros compensatórios de 0,5% (um por cento) ao mês;

Parágrafo único – O parcelamento previsto no inciso II deste artigo, será limitado pelo valor total do débito apurado, já descontados o percentual de juros e multa concedidos no REFIS SAAE 2021, conforme a segue:

I – de R$ 0,01 a R$ 1.000,00, máximo de 06 parcelas;

II – de R$ 1.000,01 a R$ 10.000,00, máximo de 12 parcelas;

III – de R$ 10.000,01 a R$ 50.000,00, máximo de 24 parcelas;

IV – de R$ 50.000,01 a R$ 75.000,00, máximo de 36 parcelas;

V – de R$ 75.000,01 a R$ 100.000,00, máximo de 48 parcelas;

VI – de R$ 100.000,01 a R$ 300.000,00 máximo de 72 parcelas;

VII – acima de R$ 300.000,01 máximo de 144 parcelas.

Art. 4º Os descontos previstos nesta Lei serão aplicados exclusivamente para extinção do crédito pela modalidade pagamento à vista ou parcelado.

Parágrafo único - As reduções e os descontos não serão aplicados aos créditos já extintos até a data da publicação desta Lei.

Art. 5º - O pagamento à vista ou a formalização do parcelamento, nos termos desta Lei, implicam:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos;

II - renúncia a qualquer defesa administrativa ou ação judicial, bem como desistência das já interpostas em que não tenha ocorrido o trânsito em julgado na data de publicação desta Lei, independentemente do estágio em que se encontre o processo;

III - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. A formalização do parcelamento, nos termos desta Lei, implica a interrupção da prescrição.

Art. 6º O pagamento à vista ou a formalização do parcelamento, nos termos desta Lei, não acarretam qualquer direito a restituição ou a compensação de importância já paga ou compensada.

Art. 7º A celebração do parcelamento e a suspensão da exigibilidade do crédito não tributário ocorrerão após o processamento do pagamento da primeira parcela devidamente registrada no SAAE.

Parágrafo único. Celebrado o parcelamento, o crédito permanecerá com a exigibilidade suspensa, desde que não haja parcelas vencidas e não pagas integralmente.

Art. 8º Quando se tratar de crédito em execução fiscal ou discutido em processo judicial em que o SAAE conste no

polo ativo da ação, sobre o valor do crédito total calculado, pago à vista ou em parcelas, haverá a incidência de custas processuais, emolumentos e honorários advocatícios.

§ 1º O valor dos honorários advocatícios será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do crédito em execução fiscal.

§ 2º Os valores dos honorários advocatícios poderão ser parcelados nas condições de parcelamento oferecidas pelo Refis SAAE Amparo 2021.

§ 3º Para os honorários advocatícios, poderão ser emitidas guias de pagamento com vencimento no mesmo dia das parcelas do acordo de parcelamento do crédito a que se referem.

Art. 10 - O parcelamento de débito será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação prévia ao devedor, nas seguintes hipóteses:

I - inadimplemento de 1 (uma) parcela por mais de 60 (sessenta) dias da data do vencimento, inclusive relativo a parcelas de honorários;

II - inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei e nas normas regulamentadoras;

III - mediante pedido formal do devedor.

§ 1º Para efeitos deste artigo, a parcela não quitada integralmente será considerada inadimplida, ainda que tenha sido efetuado pagamento parcial.

§ 2º No caso de pagamento após o vencimento, considera-se a quitação integral de parcela de que trata o § 1º deste artigo o pagamento do principal mais os acréscimos legais devidos, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º Eventual pagamento de parcela em duplicidade poderá ser aproveitado para quitação de parcela subsequente do mesmo parcelamento.

§ 4º O aproveitamento de que trata o § 3º deste artigo poderá acarretar a não ocorrência das hipóteses previstas neste artigo, desde que o pagamento em duplicidade tenha ocorrido até a eventual rescisão do parcelamento.

Art. 11 - A rescisão do parcelamento acarretará a perda integral dos benefícios concedidos por esta Lei, a imediata exigibilidade dos créditos e o prosseguimento dos procedimentos de cobrança, sendo apurados:

I - o valor residual, aproveitando-se proporcionalmente os valores pagos até a data da rescisão do parcelamento para abatimento dos créditos que o compuseram, nos casos em que os créditos objeto do parcelamento foram parcelados pela primeira vez ou eram valores residuais anteriormente apurados;

II - o saldo devedor, que será cobrado de forma consolidada, nos casos em que o crédito objeto do parcelamento já era saldo devedor apurado em função de rescisão de parcelamento anterior.

§ 1º Sobre o valor residual previsto no inciso I deste artigo, relativo a cada um dos créditos que compuseram o parcelamento, haverá a incidência de atualização monetária, multa, juros de mora e demais acréscimos legais, nos termos da legislação própria de cada crédito, desde o seu vencimento original.

§ 2º Sobre o saldo devedor previsto no inciso II deste artigo haverá a incidência de atualização monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração desde sua apuração.

§ 3º Eventual valor pago em duplicidade ou a mais que o devido até a data de rescisão do parcelamento poderá ser aproveitado de ofício, no momento da apuração do valor residual ou do saldo devedor.

Art. 12 A adesão ao programa de Refis SAAE 2021 poderá ser efetivada no período de 10 de Junho de 2.021 a 10 de Setembro de 2021, e caso seja de interesse público, este prazo poderá ser prorrogado por até 60 dias, através de Decreto.

Art. 13 - Os casos omissos, quando se tratar de créditos em dívida ativa ou ação judicial, serão decididos pela Superintendência, consultado formalmente a Procuradoria Autárquica.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 08 de junho de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 08 de junho de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 224, DE 08 DE JUNHO DE 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - Nomear, nos termos do artigo 107 da lei nº 4.030, de 20 de setembro de 2019, GRAZIELLE CRISTINA DOS SANTOS BERTOLINI, matrícula 10099, para exercer o cargo de Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Saúde, cujas atividades, requisitos, habilidades e competências encontram-se descritas no Anexo VI da citada Lei.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 08 de junho de 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, em 08 de junho de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

LICITAÇÃO:- Processo nº 4531/2021 - ORGÃO:- Prefeitura Municipal de Amparo/SP. MODALIDADE:- Concorrência Pública nº 001/2021 - Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de locação de software como serviço (SaaS) na web, de gestão de processos base de dados municipais, com serviços de implantação, integração, treinamento e operação assistida. DATA DE ENCERRAMENTO: 12/07/2021 às 09h00. Edital disponível a partir de 09/06/2021 sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. INFORMAÇÕES:- Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo 08 de junho de 2021.

Daiane Rosangela de Carvalho

Diretora do Departamento de Suprimentos

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EDITAL – APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E ATIVIDADES CULTURAIS PARA 2021

CHAMAMENTO PÚBLICO nº03/2021 - SMCT

CHAMAMENTO PARA CADASTRO DE PROPOSTAS DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E ATIVIDADES CULTURAIS, PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DE 2021 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

LISTA DOS PROJETOS APROVADOS/NÃO APROVADOS E DEFERIDOS/NÃO DEFERIDOS

NOME DO PROJETO	*CNPJ*	DOC. FALTANTES	PROJETOS DEFERIDOS/ INDEFERIDOS APROVADOS/ NÃO APROVADOS
A Influencia do Jazz na Música Popular Brasileira	32.658.487/0001-90	-	**Deferido, aprovado**
Apresentação dos alunos da Herrero Educação Musical	19.010.518/0001-34	-	Projeto Gratuito/não aprovado
Atividades culturais Brahma Kumaris	45.286.200/0019-10	-	Projeto Gratuito/ não aprovado
Balaio de Moça - Samba da Vela	19.010.518/0001-34	-	Deferido, não aprovado

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Brasilidade através da Música Instrumental	32.658.487/0001-90	-	Deferido, não aprovado
Causando Reflexões	19.010.518/0001-34	-	Deferido, não aprovado
Clássicos da Música	32.658.487/0001-90	-	Deferido, não aprovado
Cooperativa - Transitivo	19.010.518/0001-34	-	**Deferido, aprovado**
DJ Rafa	20.883.335/0001-02	-	**Deferido, aprovado**
Elton John Cover	20.883.335/0001-02	-	Deferido, não aprovado
Elvis Tribute Revival Amparo	22.132.789/0001-77	-	Deferido, não aprovado
Espetáculo de dança “Romeu ‘s e Julieta ‘s	30.198.356/0001-42	-	**Deferido, aprovado**
Espetáculo Infantil Ponto da Dança - “Danças e Cantigas Populares”	14.122.491/0001-58	-	**Deferido, aprovado**
Esquenta Forrózin	25.277.874/0001-11	-	Deferido, não aprovado
Grupo Homens de Preto	20.883.335/0001-02	-	Deferido, não aprovado

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Homenageando Cartola	32.658.487/0001-90	-	Deferido, não aprovado
Hot City Club - SoulFul Jazz	19.010.518/0001-34	-	Deferido, não aprovado
Joel & Geovan	20.955.394/0001-49	-	**Deferido, aprovado**
Jukelias e banda - Clássicos do Rock	17.439.321/0001-90	-	Deferido, não aprovado
La Canzone Italiana	22.620.229/0001-61	-	**Deferido, aprovado**
Legião Urbana Cover do Brasil	20.883.335/0001-02	-	Deferido, não aprovado
Lentes em Ação - Fotografia Digital	14.568.0002/0001-96	-	Deferido, não aprovado
Lulli Tutti	19.010.518/0001-34	-	**Deferido, aprovado**
Maria Lua - Forró Universitário	20.883.335/0001-02	-	Deferido, não aprovado
Música Instrumental	22.620.229/0001-61	-	Deferido, não aprovado
Músicas Autorais	22.620.229/0001-61	-	Deferido, não aprovado

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Músicas que elevam a alma	18.382.199/0001-25	-	Deferido, não aprovado
Oficina Letras URBANAS	17.425.148/0001-70	-	Deferido, não aprovado
Pedro e o Lobo - Projeto 1	22.599.547/0001-98	-	Deferido, não aprovado
Pedro e o Lobo - Projeto 2	22.599.547/0001-98	-	**Deferido, aprovado**
Poeta da Vila - Sambas de Noel Rosa	22.620.229/0001-61	-	Deferido, não aprovado
Princesa Tata em: Uma história divertida	21.940.752/0001-02	-	**Deferido, aprovado**
Raul Seixas Cover - Amorim Menezes	18.486.683/0001-02	-	Deferido, não aprovado
Regional Mantiqueira	17.439.321/0001-90	-	Deferido, não aprovado
Réquiem do Silêncio	08.844.397/0001-00	-	**Deferido, aprovado**
Rita Lee Cover - Acústico ou banda	20.883.335/0001-02	-	Deferido, não aprovado
Rockstrada	13.584.507/0001-81	-	Deferido, não aprovado

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Samba pra Geral	38.115.114/0001-50	-	Deferido, não aprovado
Senati e Samuel	20.909.523/0001-62	-	**Deferido, aprovado**
Sucessos da Música Popular Brasileira	32.658.487/0001-90	-	Deferido, não aprovado
Tibério Sabino - Rock On	19.010.518/0001-34	-	Deferido, não aprovado
Tradição do Samba	32.658.487/0001-90	-	Deferido, não aprovado
Turnê "Na Chacrinha" - Banda Made in Roça	19.010.518/0001-34	-	**Deferido, aprovado**
Velha Arte do Samba	20.883.335/0001-02	-	**Deferido, aprovado**
Violão Instrumental Brasileiro	32.658.487/0001-90	-	Deferido, não aprovado
Adágio Escola de Música - Show de alunos e professores	**21.638.720/0001-57**	**Falta ítem 4.1.1**	Indeferido/não aprovado
Banda Aslam Pop	**29.512.574/0001-20**	**Falta ítem 4.1.3**	Indeferido/não aprovado
Banda Maffia - Rock Cover	**22.547.321/0001-43**	**Falta ítem 4.1.1 e 4.1.3**	Indeferido/não aprovado

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Banda Me Gusta	**13.823.727/0001-10**	**Falta ítem 4.1.4 no CNPJ**	Indeferido/não aprovado
Espetáculo Circense "Do Avesso"	**20.111.391/0001-29**	**Falta ítem 4.1.4**	Indeferido/não aprovado
Fui por aí com Cartola	**23.765.591/0001-93**	**Falta ítem 4.1.11 assinado**	Indeferido/não aprovado
Roberto Carlos Cover	**20.883.335/0001-02**	**Falta ítem 4.1.7**	Indeferido/não aprovado
Show "Tim e os Jorges" com Freddy Groovers	**30.298.452/0001-62**	**Falta ítem 4.1.6**	**Indeferido/aprovado**

NOME DO PROJETO	***CPF***	**DOC. FALTANTES**	**PROJETOS DEFERIDOS/ INDEFERIDOS**
"Infinitamente Apaixonados"	896.989.918-91	-	Deferido, não aprovado
2ª MMAI - Mostra de Música Autoral do Interior	389.729.338-21	-	Deferido, não aprovado

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

A Influencia do jazz no Samba	215.569.248-01	-	Deferido, não aprovado
Apresentação Musical Banda Super 9	340.742.318-75	-	Deferido, não aprovado
Banda Nine e os Hits que fazem você dançar	215.569.248-01	-	Deferido, não aprovado
Casa da Fé	382.157.818-10	-	Deferido, não aprovado
Clarim In Concert	215.569.248-01	-	Deferido, não aprovado
Estrada 6.5	817.348.598-49	-	Deferido, não aprovado
ETELVINA em “CAPSULA DO TEMPO”	187.709.708-07	-	**Deferido, aprovado**
Exposição Heróis da pandemia pela cidade de Amparo	458.115.318-26	-	Deferido, não aprovado
Gabi e Tiago cantam suas canções	327.971.248-39	-	Deferido, não aprovado
Guns ‘N Bones - Guns ‘N Roses Cover	428.504.458-78	-	Deferido, não aprovado

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Significâncias	264.956.168-80	-	Deferido, não aprovado
Site Visite Amparo - Conhecendo nossa cidade	282.840.098-03	-	Deferido, não aprovado
Vencendo a Dor - Palestra	060.669.678-43	-	Deferido, não aprovado
Bad Business	**396.175.388-14**	**Falta ítem 4.2.6**	Indeferido/não aprovado
Banda Preto apresenta Pixaim	**442.854.218-60**	**Falta ítem 4.2.3**	**Indeferido/aprovado**
Forró de Quintal	**389.729.338-21**	**Falta assinar ítem 4.2.7**	Indeferido/não aprovado
Palestra Cosmogonia Poética	**409.326.678-64**	**Falta ítem 4.2.3 / 4.2.5 / 4.2.6**	Indeferido/não aprovado

***Obs**: Todos os projetos **Deferidos, não aprovados**, ficarão no banco de dados desta Secretaria para serem avaliados e utilizados para os próximos eventos da Prefeitura Municipal de Amparo.*

*Os projetos **Indeferidos, não aprovados**, entram no saneamento de falhas, com a correção do ítem que está faltando, este, entra para banco de dados a serem avaliados e utilizados para os próximos eventos da Prefeitura Municipal de Amparo.*

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE
ATENÇÃO
Notificações de corte

Ficam notificados os usuários[1], abaixo relacionados por código de ligação (Seu Código)[2], a regularizarem, no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta publicação, inadimplências referentes às faturas recentes. O não cumprimento implicará na interrupção do fornecimento nos termos do Art. 40º, V, da Lei Federal 11.445/2007 e do Art. 68, I, da Resolução 246/2018 ARES PCJ:

	CDC (sem dígito)	Bairro	Nº DO AVISO
1	27083	JD. SILVESTRE	5952/2021
2	22398	STA MARIA AMPARO	6019/2021
3	15636	SERRA DAS ESTANCIAS	5916/2021
4	21278	CHAC. DAS AGUAS	5914/2021
5	23349	ESTANCIA SEABRA	6000/2021
6	18199	BEIRA RIO	5996/2021
7	19626	JD. MODELO	6052/2021
8	24878	JD. GUARANI	6056/2021
9	22254	JD. GUARANI	6058/2021
10	8793	JD. VITORIA	5703/2021
11	8740	JD. NOVA ERA	5701/2021
12	10544	PQ. DO SOL	5706/2021
13	23414	PQ. DO SOL	5707/2021
14	16480	PQ. DO SOL	5710/2021
15	26605	EMPIRE PALM	6072/2021
16	3509	LT. NARDINI	6331/2021
17	3526	LT. NARDINI	6333/2021
18	20369	LT. NARDINI	6334/2021
19	17461	JD. CAMANDOCAIA	6340/2021
20	3583	JD. CAMANDOCAIA	6341/2021
21	7012	JD. CAMANDOCAIA	6352/2021
22	7013	JD. CAMANDOCAIA	6353/2021
23	11749	SAO JUDAS	6304/2021
24	4759	SAO JUDAS	6307/2021
25	4691	CENTRO	6297/2021
26	4668	SAO JUDAS	6295/2021
27	4675	SAO JUDAS	6296/2021
28	7169	CENTRO	6291/2021
29	7249	SAO JUDAS	6290/2021
30	18961	SAO JUDAS	6287/2021
31	7221	PINHEIRINHO	6286/2021
32	7220	PINHEIRINHO	6285/2021
33	7218	PINHEIRINHO	6284/2021
34	4737	CENTRO	6303/2021
35	19364	CENTRO	6302/2021
36	25930	CENTRO	6299/2021
37	4781	CENTRO	6309/2021
38	7900	CENTRO	6308/2021
39	8416	RIBEIRAO	6321/2021
40	19869	RIBEIRAO	6322/2021
41	2719	JD. AMERICA	6325/2021
42	2744	JD. FIGUEIRA	3612/2021
43	2915	JD. BRASIL	6397/2021
44	15893	JD. BRASIL	6398/2021
45	7517	JD. BRASIL	6402/2021
46	24369	JD. BRASIL	6403/2021
47	20814	JD. BRASIL	6404/2021
48	2933	JD. BRASIL	6406/2021
49	21140	JD. BRASIL	6392/2021
50	10583	JD. BRASIL	6410/2021
51	16845	JD. BRASIL	6414/2021
52	2950	JD. BRASIL	6419/2021
53	10902	JD. BRASIL	6422/2021
54	7760	JD. BRASIL	6423/2021
55	25578	JD. BRASIL	6427/2021
56	2989	JD. BRASIL	6510/2021
57	18762	JD. BRASIL	6506/2021
58	2979	JD. BRASIL	6504/2021
59	15847	JD. REAL	6525/2021
60	8441	JD. BRASIL	6523/2021
61	25546	JD. BRASIL	6522/2021
62	11843	JD. REAL	6521/2021
63	10978	JD. BRASIL	6520/2021
64	18275	JD. BRASIL	6516/2021
65	23751	JD. BRASIL	6515/2021
66	3356	SANTA CECILIA	6583/2021
67	11990	SANTA CECILIA	6582/2021
68	5024	CENTRO	6586/2021
69	5144	CENTRO	6570/2021
70	5145	CENTRO	6571/2021
71	5146	CENTRO	6572/2021
72	16594	JD. SANTANA	6565/2021
73	3464	JD. SILVESTRE	6607/2021
74	3455	JD. SILVESTRE	6605/2021
75	11838	JD. SILVESTRE	6604/2021
76	3440	JD. SILVESTRE	6603/2021
77	18959	JD. SILVESTRE	6601/2021
78	11395	JD. SILVESTRE	6591/2021
79	3365	JD. SILVESTRE	6587/2021
80	24354	CHAC.S.FRANCISCO	6493/2021
81	18568	CHAC.S.FRANCISCO	6494/2021
82	5069	CHAC.S.FRANCISCO	6492/2021
83	11137	CHAC.S.FRANCISCO	6491/2021
84	11991	CHAC.S.FRANCISCO	6487/2021
85	16005	CHAC.S.FRANCISCO	6496/2021
86	24613	JD. BRASIL	6556/2021
87	11910	JD. BRASIL	6547/2021
88	3264	JD. BRASIL	6545/2021
89	8668	JD. REAL	6552/2021

90	8042	JD. REAL	6553/2021
91	15754	JD. REAL	6554/2021
92	3232	JD. BRASIL	6541/2021
93	3249	JD. BRASIL	6537/2021
94	3254	JD. BRASIL	6544/2021
95	15152	JD. BRASIL	6526/2021
96	3147	JD. BRASIL	6528/2021
97	19989	CENTRO	6454/2021
98	7284	CHAC. BORTOLINI	6453/2021
99	7290	CENTRO	6456/2021
100	10480	CENTRO	6457/2021
101	15747	CENTRO	6458/2021
102	19348	CENTRO	6459/2021
103	21731	CENTRO	6462/2021
104	7377	CENTRO	6466/2021
105	7367	PINHEIRINHO	6464/2021
106	7373	CENTRO	6465/2021
107	24393	CENTRO	6476/2021
108	13314	CENTRO	6473/2021
109	14508	CENTRO	6475/2021
110	15894	CENTRO	6470/2021
111	7226	CENTRO	6469/2021
112	22069	JD. NATAL	6799/2021
113	12961	JD. NATAL	6797/2021
114	7793	JD. NATAL	6795/2021
115	12494	JD. ADELIA	6807/2021
116	9906	JD. ADELIA	6806/2021
117	11516	JD. ADELIA	6804/2021
118	10591	JD. ADELIA	6803/2021
119	9992	JD. ADELIA	6811/2021
120	23064	JD. ADELIA	6810/2021
121	9742	JD. FIGUEIRA	6792/2021
122	19573	JD. FIGUEIRA	6724/2021
123	15996	JD. FIGUEIRA	6725/2021
124	15995	JD. FIGUEIRA	6726/2021
125	19244	CHAC.P.TROPICAL	6089/2021
126	15331	CHAC.P.TROPICAL	6086/2021
127	13474	JD. BIANCA	6079/2021
128	25305	BOSQUE DOS EUCALIPTO	6120/2021
129	25080	BOSQUE DOS EUCALIPTO	6119/2021
130	25154	BOSQUE DOS EUCALIPTO	6122/2021
131	25045	BOSQUE DOS EUCALIPTO	6126/2021
132	25316	BOSQUE DOS EUCALIPTO	6133/2021
133	24998	BOSQUE DOS EUCALIPTO	6137/2021
134	24175	STA MARIA AMPARO	6106/2021
135	24059	STA MARIA AMPARO	6099/2021
136	24046	STA MARIA AMPARO	6097/2021
137	24027	STA MARIA AMPARO	6096/2021
138	24003	STA MARIA AMPARO	6093/2021
139	23988	STA MARIA AMPARO	6092/2021
140	16789	SERRA DAS ESTANCIAS	6108/2021
141	16242	SERRA DAS ESTANCIAS	6111/2021
142	5373	JD. AMERICA	6180/2021
143	5337	JD. AMERICA	6177/2021
144	5331	JD. AMERICA	6174/2021
145	24431	JD.SAO LOURENÇO	6145/2021
146	6116	JD.SAO LOURENÇO	6144/2021
147	6084	JD.SAO LOURENÇO	6143/2021
148	6078	RIBEIRAO	6142/2021
149	6076	RIBEIRAO	6141/2021
150	24395	JD. TAQUARI	6138/2021
151	15798	JD.SAO LOURENÇO	6148/2021
152	22235	VILA NOVA	6151/2021
153	14428	JD.DAS AVES	6188/2021
154	7669	RIBEIRAO	6189/2021
155	138	RIBEIRAO	6229/2021
156	16763	RIBEIRAO	6222/2021
157	14893	RETIRO LUIZ CENATI	14893/2021
158	6467	RIBEIRAO	6227/2021
159	6385	RIBEIRAO	6200/2021
160	6443	RIBEIRAO	6219/2021
161	13486	RIBEIRAO	6202/2021
162	6231	VILA NOVA	6242/2021
163	6182	VILA NOVA	6236/2021
164	15429	VILA NOVA	6240/2021
165	307	RIBEIRAO	6281/2021
166	279	RIBEIRAO	6276/2021
167	215	RIBEIRAO	6267/2021
168	178	RIBEIRAO	6260/2021
169	136	RIBEIRAO	6259/2021
170	20501	JD. FIGUEIRA	6166/2021
171	2798	JD. AMERICA	6162/2021
172	7490	JD. AMERICA	6161/2021
173	25200	JD. AMERICA	6156/2021
174	8466	JD. AMERICA	6158/2021
175	2904	JD. AMERICA	6155/2021
176	7598	JD. AMERICA	6152/2021
177	14840	JD. AMERICA	6154/2021
178	8885	CENTRO	6368/2021
179	7894	CENTRO	6363/2021
180	4555	CENTRO	6360/2021
181	4554	CENTRO	6359/2021
182	10527	BIQUINHA	6388/2021
183	23224	BIQUINHA	6383/2021
184	13968	BIQUINHA	6382/2021
185	13382	BIQUINHA	6381/2021
186	5180	JD. SANTANA	6432/2021
187	5188	JD. SANTANA	6433/2021
188	5191	CENTRO	6434/2021
189	23553	CASTELO	6441/2021
190	5225	JD. BRASIL	6444/2021
191	19683	VELHO BOL	6446/2021
192	6448	VELHO BOL	6448/2021
193	4059	TRÊS PONTES	7192/2021

194	20963	TRÊS PONTES	7200/2021
195	4113	TRÊS PONTES	7204/2021
196	15021	TRÊS PONTES	7207/2021
197	4119	TRÊS PONTES	7208/2021
198	4130	TRÊS PONTES	7211/2021
199	4897	ARCADAS	7231/2021
200	4269	ARCADAS	7227/2021

(1) Caso o notificado seja beneficiário do Auxílio Emergencial, pago em decorrência da pandemia COVID-19, deve procurar o SAAE com a documentação comprobatória. Rua José Bonifácio, 300 – horário especial de atendimento: das 09h às 16h.

(2) Todos os usuários, incluindo tanto aquele cuja tentativa de entrega do Aviso de Suspensão de Fornecimento por Inadimplência foi infrutífera, motivada pela sua ausência ou qualquer outro tipo de negativa de recebimento, quanto aquele que deu ciência ao aviso.

(3) Verifique o seu código no canto superior direito da sua fatura mensal.

(4) Caso já tenha efetuado o pagamento dos débitos, entre em contato.

Alexandro Natali

Diretor de Finanças

SAAE INFORMA:

DE SEGUNDA 07/06/2021 A QUINTA-FEIRA 10/06/2021, O HORÁRIO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL DO SAAE SERÁ DAS 09:00H ÀS 13:00H, PODENDO TAMBÉM SER REALIZADO PELOS TELEFONES 0800 122 0800 / 19 3808 8400 OU PELO SITE www.saaeamparo.sp.gov.br.

SEXTA-FEIRA 11/06/2021 – NÃO HAVERÁ ATENDIMENTO PRESENCIAL (LOCKDOWN).

CISBRA

PORTARIA N° 07, DE 31 DE MAIO DE 2021.

VINÍCIUS PAGANI DE MELO, superintendente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas - CISBRA, usando de suas atribuições legais, e em especial a VIII, clausula 37ª do Contrato de Consórcio, considerando o Decreto nº 6.286 de 31 de maio de 2021 do município de Amparo, e, em virtude dos desdobramentos da pandemia causada pela COVID-19 e disposições aplicáveis ao caso,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os empregados públicos do Consórcio cumpram, exclusivamente, jornada em regime de teletrabalho nos dias definidos como lockdown pelo decreto municipal.

Art. 2º Determinar escalonamento de jornadas presencial e teletrabalho a fim de reduzir em 50%, a circulação de trabalhadores na sede administrativa nos dias definidos como fase emergencial no município de Amparo.

Art. 3º Durante o cumprimento da jornada em regime de teletrabalho, ficam os empregados públicos do Consórcio suspensos do registro do ponto biométrico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de junho de 2021 para todos os empregados do Consórcio, exceto aqueles alocados nos serviços essenciais, e enquanto perdurar a fase emergencial e lockdown instituídos pelo município sede do Consórcio.

Amparo, 31 de maio de 2021.

VINÍCIUS PAGANI DE MELO

Superintendente

PODER LEGISLATIVO DE AMPARO

LEI Nº 4.161, de 07 de junho de 2021.

Autoriza o Executivo a dispor sobre o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas municipais do Município de Amparo, e dá outras providências.

Autoria: Silvia Forato de Camargo -Vereadora

O Presidente da Câmara Municipal de Amparo faz saber que a que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 44, alínea b, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a adotar, nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Amparo, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º A execução desta Lei estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Amparo, sem prejuízo da participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e contra a violência contra a mulher.

Art. 3º Esta Lei tem como propósito:

I -contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei Federal nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;

II -impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher;

III -abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal nº 11.340/2006;

IV -promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.

Art. 4º O ensino será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando, no dia 08 de março (Dia Internacional da

Mulher), anualmente, uma programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. CARLOS BENEDITO CAZOTTI - Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal em 07 de junho de 2021.

Júlio Cesar Teixeira Roque

Diretor Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Câmara Municipal de Amparo convida a população em geral para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA da Secretaria Municipal de Saúde, a se realizar no próximo dia 14 de junho 2021 (segunda-feira) às 9h, na sede da Câmara Municipal de Amparo, situada na Praça Tenente José Ferraz de Oliveira, nº 179 - Centro, onde serão apresentados aos Vereadores, ao Conselho Municipal de Saúde e à população em geral, a Prestação de Contas referente ao primeiro quadrimestre de 2021, atendendo aos dispositivos da Emenda Constitucional nº 29 e ao Artigo 12 da Lei Federal nº 8.689/93 e LC141/2012 efetivando assim, o controle social da área de saúde.

Amparo, 08 de junho de 2021

CARLOS BENEDITO CAZOTTI

Presidente

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei Nº 4.101/2020
PAÇO MUNICIPAL "Prefeito Carlos Piffer
Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300
emai: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Governo
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)